

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ANO: 2023/2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a INCOPRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e de outro o SINTICOMEX – SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST., DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS cada qual nas pessoas de seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE: Fica mantido como data-base da categoria profissional o dia 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados da INCOPRE, representados pelo SINTICOMEX, serão reajustados a partir de 01/10/2023 com a aplicação do percentual relativo à variação do INPC do mês de outubro de 2022 a setembro de 2023 de 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento) que incidirá sobre o salário do mês de setembro de 2023.

Parágrafo Único – No mês de outubro de 2024, os salários dos empregados da INCOPRE, representados pelo SINTICOMEX, serão reajustados com a aplicação do percentual relativo à variação do INPC, do mês de outubro de 2023 a setembro de 2024. Tal percentual será divulgado pela empresa logo após a publicação oficial feita pelos órgãos governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO E TICKET/CARTÃO ALIMENTAÇÃO: No período de outubro/2023 a setembro/2025 a empresa, utilizando do programa de alimentação do trabalhador (PAT), concederá para todos os seus trabalhadores, inclusive para os afastados por acidente de trabalho, um Ticket/Cartão Alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da região, não tendo natureza salarial, não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos a demais verbas trabalhistas e de contribuição para a Previdência Social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador.

3.1 – O valor do Ticket/Cartão Alimentação de R\$ 600,26, e terá seu valor mantido até setembro de 2025.

3.1.1 – Será creditado no Cartão/Ticket Alimentação, nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024 um crédito extra, a título de bônus, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) / mês.

3.2 – Em razão da variação da quantidade de dias de DSR e feriados/dias santos, fica ajustado que o limite mensal do Ticket Alimentação é de R\$600,26 (seiscentos reais e vinte e seis centavos) a ser creditado para os funcionários que não tiverem faltas injustificadas. Este valor é para o período de outubro de 2023 a setembro de 2025.

3.3 – Para os funcionários que tiverem faltas injustificadas, será descontado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia não trabalhado. Será considerado, também, como uma falta injustificada quando a soma dos atrasos ultrapassarem a 8 horas e quarenta e oito minutos dentro do mês. Para cálculo do somatório dos minutos de atraso será considerado o que consta no artigo 58 da CLT.

3.4 – Os funcionários admitidos e demitidos no mês, receberão o valor devido do Ticket/Cartão Alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

3.5 – Os empregados afastados por acidente do trabalho ou doença ocupacional terão direito ao valor integral do Ticket/Cartão Alimentação durante os primeiros 03 (três) meses de afastamento.

3.6 - O Ticket/Cartão Alimentação estabelecido no caput desta cláusula será pago, também, no 13º salário e nas férias.

3.7 – A empresa fornecerá, a partir de outubro/2024, no refeitório próprio, uma refeição (almoço) para todos os funcionários que estiverem trabalhando. Este benefício não terá natureza salarial, não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos a demais verbas trabalhistas e de contribuição para Previdência Social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador.

3.8 - A participação do trabalhador será de 10% (dez por cento) do custo da refeição/dia que será descontado, em cada mês, na remuneração do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL: Em 01 de Outubro de 2023, a empresa praticará como Piso Salarial o valor de R\$1.421,85 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) para empregados com até 60 (sessenta) dias de tempo de serviço na empresa e R\$ 1.455,37 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para empregados com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho na empresa, passando, a partir de então, a ter todas as correções aplicadas pela empresa aos demais salários.

Parágrafo Único – O piso salarial será reajustado, a partir de outubro de 2024, pelo mesmo índice do INPC do parágrafo primeiro da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS: A empresa contratou com o Bradesco Vida e Previdência S.A, seguro de vida em grupo para todos os funcionários. A empresa subsidiará com 100% (cem por cento) o custo mensal do Seguro, O valor pago pela empresa não será considerado parcela salarial “in natura”.

CLÁUSULA SEXTA - CARGOS E SALÁRIOS: O plano de cargos e salários elaborado pela empresa tem no máximo 03 (três) faixas salariais para cada cargo, sendo obrigatório o enquadramento após o período de experiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL: Todas as homologações de rescisões de contratos serão realizadas com assistência do Sindicato, independente do tempo de serviço do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇO MÉDICO: A empresa manterá convênios com hospitais, médicos e laboratórios e subsidiará com 50% (cinquenta por cento) preço fixado pela tabela AMB, o custo de consultas médicas e exames laboratoriais de rotina, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) por conta do funcionário.

Parágrafo Único - Este benefício é para os funcionários e seus dependentes (abaixo relacionados) e o custo de 50% (cinquenta por cento) será descontado do salário de cada empregado. Caso seja necessário, o desconto poderá ser em até 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, sem atualização e/ou juros.

Dependentes:

A – Esposo/esposa

B – Filho/filhas até 21 anos estudantes

C – Companheiro/companheira reconhecidos pelo INSS (anotação na CTPS)

D – Enteados/enteadas reconhecidos pelo INSS (anotação na CTPS).

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHES: A empresa fornecerá aos seus funcionários 01 (um) lanche durante o dia, comprometendo-se também a manter as condições físicas do refeitório de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO À ÉPOCA DA APOSENTADORIA: À época da aposentadoria será concedida uma gratificação de 02 (dois) salários nominais para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, aos herdeiros legais, um benefício a título de auxílio-funeral, no valor correspondente a 02 (dois) salários nominais, a serem pagos juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL EM CASO DE FALECIMENTO: A empresa pagará aos herdeiros legais constituídos, indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) dos valores havidos na conta do FGTS do empregado, em caso de falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMULÁRIO PPP E LAUDO PERICIAL: A empresa entregará ao trabalhador, no ato do pagamento de seus direitos rescisórios, o formulário PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, e quando solicitado pelo INSS o Laudo Pericial, para a Aposentadoria Especial, àqueles que fizerem jus ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRAS: Nos contratos legalmente admissíveis em que contratar empreiteiras, ou celebrar contrato com empresas fornecedoras de mão-de-obra a empresa fará constar dos respectivos instrumentos, cláusulas de cumprimento das obrigações legais e de observância dos instrumentos normativos aplicáveis aos trabalhadores das contratadas e ainda exigirá por ocasião dos pagamentos, comprovantes de recolhimento das contribuições para o INSS e FGTS.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá, trimestralmente, ao Sindicato lista das empresas terceirizadas e de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO: A empresa concorda em liberar o diretor do sindicato pelo prazo de 12 (doze) dias no ano de vigência do acordo. Esta liberação, para desenvolvimento de atividades sindicais, será concedida sem prejuízo de salário e benefícios, ficando a critério da entidade sindical o uso dos referidos dias, procedendo a comunicação à empresa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - Os dias de comparecimento do (s) diretor (es) do sindicato às reuniões de negociação coletiva com a empresa serão computados no total de 12 dias de liberação supra.

Parágrafo Segundo - Caso a liberação de que trata o “Caput” desta cláusula recaia sobre apenas um diretor e por um período superior a dois dias, a comunicação será efetuada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS: É permitida a afixação de quadro de avisos destinados a comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação de matéria de cunho político-partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS: A empresa permitirá que o empregado goze suas férias em período coincidente com o casamento, desde que faça a comunicação por escrito ao empregador, com antecedência de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

Parágrafo Único – A empresa se compromete a elaborar, trimestralmente, um calendário de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE PESSOAL: A empresa fornecerá, gratuitamente vale transporte. A utilização, pelo trabalhador, desse transporte fornecido pela empresa não será considerada como parcela salarial “in natura”. O tempo dispendido pelo empregado até o local de trabalho e seu retorno, não será computável em sua jornada de trabalho, aplicando aos trabalhadores da INCOPRE o § 2º do Art. 58 da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO:

Das horas extras realizadas a cada mês, a empresa efetuará o pagamento com o adicional constitucional de 60% (sessenta por cento) daquelas que excederem ao número de 25 (vinte e cinco) num período de apuração mensal, que será do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês subsequente. As horas extras praticadas até o limite de 25 (vinte e cinco), obedecendo o período de apuração mensal, serão registradas no “banco de horas” para posterior compensação na razão de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) de horas de folga, por cada 01 (uma) hora de trabalho extraordinário nos dias normais de trabalho, e de 2,00(dois inteiros) de horas de folga, por cada 01(uma) hora de trabalho extraordinário, em casos de emergência ou situação imperiosa, nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - A compensação das horas extras poderá acontecer fora do módulo semanal, mas dentro do período máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – O saldo de horas a compensar, ainda existente, acumulado no período de 21 de dezembro de 2023 a 20 de junho de 2024 deverá ser zerado mediante liquidação em folha de pagamento do mês de junho/2024, o saldo de horas a compensar, ainda existente, acumulado no período, entre o dia 21 de junho de 2024 a 20 de dezembro de 2024 deverá ser zerado mediante liquidação em folha de pagamento do mês de dezembro/2024.

O saldo de horas a compensar, ainda existente, acumulado no período de 21 de dezembro de 2024 a 20 de junho de 2025 deverá ser zerado mediante liquidação em folha de pagamento do mês de junho/2025, o saldo de horas a compensar, ainda existente, acumulado no período, entre o dia 21 de junho de 2025 a 20 de dezembro de 2025 deverá ser zerado mediante liquidação em folha de pagamento do mês de dezembro/2025.

Todas as horas serão liquidadas com o adicional constitucional de 60% (sessenta por cento) e de 100% caso as mesmas tenham sido trabalhadas nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro - A compensação de que tratam os parágrafos anteriores deverá acontecer com um número mínimo correspondente à metade de um expediente de trabalho, e/ou previamente negociado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA: A empresa manterá convênio com Alelo Multibenefícios – empresa do Banco do Brasil S A, para administração do convênio farmácia, cujo valor é limitado em 40% do salário mensal do empregado, sendo o desconto em 04 parcelas na folha de pagamento. A anuidade do cartão será de responsabilidade da empresa.

Parágrafo primeiro: O empregado afastado pela previdência social, deverá reembolsar à empresa os valores utilizados pelo convênio, de forma integral, sob pena de cancelamento de seu cartão.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME: A empresa fornecerá, gratuitamente, aos empregados, conjunto de uniforme (calça e camisa) em número de 02 (dois) a cada período de 06 (seis) meses. Somente decorridos 30 (trinta) dias da data de admissão, o empregado passa a fazer jus ao recebimento do uniforme.

Parágrafo Único - Para os casos em que os empregados necessitarem de novo conjunto de uniforme antes do prazo acima estipulado, comprovadamente, em razão do desgaste na sua atividade funcional, a empresa fornecerá, gratuitamente, outro conjunto mediante apresentação do uniforme danificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

A título de Contribuição ou Taxa Negocial aprovada em Assembleia, a Empresa descontará o percentual de 3,0% (três por cento) dos não associados e 2% (dois por cento) dos associados, em três parcelas iguais incidente sobre o salário-base dos empregados que comprovarem ser sindicalizados.

Nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024 o desconto será referente a negociação do acordo coletivo do período de 2023 a 2024, e nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025 o desconto será referente a negociação do acordo coletivo de 2024 a 2025.

Parágrafo Primeiro: Esta contribuição tem por finalidade o apoio aos serviços prestados pelo Sindicato Profissional ao conjunto da categoria na elaboração e negociação do presente acordo que respeita a legislação e a jurisprudência vigentes que regem a matéria, e foi devidamente aprovada na assembleia.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados serão repassados ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto emitido pelo SINTICOMEX. A relação dos empregados com nome do funcionário, cargo e valores descontados deve ser enviada até o quinto dia útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO E MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Constatado em reclamatória trabalhista a inobservância por parte da empresa de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada multa na importância equivalente a dois salários mínimos, que reverterá em favor do empregado.

Parágrafo Único - O SINTICOMEX se compromete a comunicar a empresa qualquer ação trabalhista ou descumprimento do acordo que será ajuizada (o) contra a mesma, no sentido de discutir e tentar chegar à solução prévia da questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Desde que seja aprovado pela maioria simples em plebiscito, poderá a empresa conceder folga em período de semana santa, natal, final de ano, feriados ou dias santos que caírem numa quinta-feira ou terça-feira, sendo que as horas de folga deverão ser trabalhadas, em outros dias, para fins de compensação. As horas compensadas serão registradas, no espelho de ponto, para o devido controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – No ato da admissão de seus funcionários, a empresa apresentará carta do sindicato, conforme modelo em seu poder, convidando-os a filiar-se à entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Acordo é para um período de 24 (vinte e quatro) meses iniciando-se em 01/10/2023 e terminando em 30/09/2025, ficando aqui acordado, que a partir do mês de agosto de 2025 as partes se reunirão para negociar o reajuste nos salários e no valor do Ticket/Cartão Alimentação.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e valor, para que gere seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Leopoldo-MG, 22 de agosto de 2024.

SINTICOMEX - Sindicato dos Trabalhadores das
Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração
de Mármore, Calcário e Pedreiras de P. Leopoldo,
Matosinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins.
Wilson Geraldo Sales da Silva – Presidente CPF: 494.786.566-00

Incopre Indústria e Comércio S/A

Rogério Palhares Dias – Diretor
CPF: 625.288.076-00

Evandro Palhares Dias–Diretor
CPF: 752.521.986-91